



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 4021/2025 - Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0014)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
077/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
EMPRESA CRISTAL ELÉTRICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, através do seu titular Sr. **LUIS ALBERTO BIANCHI** e a Empresa **CRISTAL ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .10.526.290/0001-65, sediada na Rua Floriamaelia, S/n, bairro Vila da Penha, cidade Mimoso do sul/ES, CEP 29.400-000, Email: avg.soares@hotmail.com, Telefone: (28) 3555-0367 e (28) 99946-1314, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **ROBERTO CORREA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4021/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:24:40 -03'00'



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados expedição da ordem de serviço**, conforme consta do Cronograma Físico Financeiro, e na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (de acordo com disposto no Termo de Referência anexo ao Edital)

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 326.400,00** (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [assinatura]
Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA: [assinatura]
Dados: 2025.06.12 15:25:04 -03'00'



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustáveis conforme art. 6º da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*índice nacional de preços ao consumidor amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA
Dados: 2025.06.12 15:25:20 -03'00'



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [assinatura]

Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA
Dados: 2025.06.12 15:25:37 -03'00'



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ROBERTO CORREA DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA
Dados: 2025.06.12 15:25:54 -03'00'



9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

ROBERTO CORREA DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA
Dados: 2025.06.12 15:26:36 -03'00'



10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.23. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:27:06 -03'00'



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto 020-R de 2025 e da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

ROBERTO CORREA DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA
Dados: 2025.06.12 15:27:52 -03'00'



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,07% (set centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:28:18 -03'00'



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 13.1, de 01% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 01% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 01 % a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:28:42 -03'00'



previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

ROBERTO CORREA DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por ROBERTO CORREA DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:29:05 -03'00'



instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

ROBERTO CORREA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 15:29:32 -03'00'



15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000287 / 080.001.25.752.0009.2.030 – Manutenção do serviço de iluminação pública / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 175100000000.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

ROBERTO CORREA DA
SILVA

Assinado de forma digital por ROBERTO
CORREA DA SILVA:
Dados: 2025.06.12 15:29:56 -03'00'



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 12 de junho de 2025.

**LUIS ALBERTO
BIANCHI:**

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BIANCHI:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC,
SyngularID Multipla, CN=LUIS ALBERTO BIANCHI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.12 15:43:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUIS ALBERTO BIANCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:**

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL
Dados: 2025.06.13 07:54:29 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO CORREA DA
SILVA:**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CORREA DA
SILVA
Dados: 2025.06.12 15:30:33 -03'00'

ROBERTO CORREA DA SILVA

CRISTAL ELÉTRICA LTDA

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000077/2025

Última atualização 13/06/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004021/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Data de assinatura:** 12/06/2025 **Vigência:** de 12/06/2025 a 12/06/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000030/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000072/2025](#)

Objeto:

Contratacao de Empresa Especializada em Servicos de Manutencao e Prevencao de Rede Eletrica no Municipio de Alfredo Chaves.

VALOR CONTRATADO

R\$ 326.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.526.290/0001-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRISTAL ELETRICA LTDA

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	13/06/2025 - 08:36:25

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

no Plano de Trabalho, referente a contribuição anual para o projeto de "Desenvolvimento Turístico do Município de Alfredo Chaves - Integrado ao Programa de Regionalização".

Valor: R\$ 118.250,00 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 0000718 / 140.001.23.695.0027.2.146 - Apoio ao desenvolvimento do turismo e da cultura local e regional / Elemento de Despesa: 33503900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 11/06/2025.

Vigência: até dia 31/03/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1571471

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Termo de Colaboração nº 006/2025/ADM. Processo Adm. nº 5037/2025.

Administração Pública: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Montanhas Capixabas Turismo & Eventos.

Objeto: Formalização de parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente a contribuição anual para o projeto de "Desenvolvimento Turístico do Município de Alfredo Chaves - Integrado ao Programa de Regionalização".

Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 0000718 / 140.001.23.695.0027.2.146 - Apoio ao desenvolvimento do turismo e da cultura local e regional / Elemento de Despesa: 33503900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 11/06/2025.

Vigência: até dia 10/12/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1571479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Termo de Fomento nº 008/2025/ADM.

Processo Adm. nº 2531/2025.

Administração Pública: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Organização da Sociedade Civil: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar serviços de educação profissional técnica - nível médio, na modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 65 alunos matriculados; e ofertar serviços de Educação básica - Objeto relativo à educação de ensino fundamental II (6º ao 9º ano) na modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 65 alunos matriculados

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 0000363 / 100.001.12.361.0012.2.056 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental / elemento de despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica / fonte de recurso: 150000009999.

Assinatura: 12/06/2025.

Vigência: Até dia 31/12/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1571706

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 077/2025/ADM.

Processo Adm. nº 4021/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0014.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

Contratada: Cristal Elétrica Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Prevenção de Rede Elétrica.

Valor Total: R\$ 326.400,00.

Dotação orçamentária: Ficha: 0000287 / 080.001.25.752.0009.2.030 - Manutenção do serviço de iluminação pública / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 175100000000.

Assinatura: 12/06/2025.

Vigência: 12 (doze) meses contados da expedição da ordem de serviço.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1571832

Alto Rio Novo

Convocação

CONVOCAÇÃO

Fica **convocada a candidata** abaixo relacionada, nos termos do Título XI do Edital nº. 003/2024 (Decreto nº. 6.719/2024), conforme homologação publicada no DIO/ES, edição nº. 2.693, protocolo nº. 1479947, fls. 17/25, de 29/01/2025, para **comparecer no dia 16 de JUNHO de 2025, no horário de 07h00min (SEGUNDA-FEIRA), na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Avenida João Felipe, nº. 268, Centro, Alto Rio Novo - ES, para **TOMAR POSSE NO CARGO EM QUE FOI CLASSIFICADA E ASSINAR O RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA DA VAGA.**

1. CUIDADOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
27	IKISSANARA DA SILVA BARROS	39

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

ALEXANDRO DE MELO VALIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1571796

Errata**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Errata do Extrato do Contrato nº077/2025/ADM
 Processo Adm. nº 4021/2025
 Contratante: Município de Alfredo Chaves.
 Contratada: Cristal Elétrica Ltda.

Onde Se Lê: "Assinatura: 12/06/2025".
 Leia-se: "Assinatura: 13/06/2025".

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios (DOM), Página 16 da edição nº 2.782, do dia 13 de junho de 2025.

Sector de Contratos
 Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Protocolo 1572006

Alto Rio Novo**Decreto****DECRETO Nº 6.944/2025****RETIFICA DECRETO Nº. 6.942/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 44, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

I - Onde se lê:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **Jardel Alves da Silva** - matrícula nº. 020060 para substituir a Servidora **Edilene Emilia Rodrigues** - matrícula nº 020591, para compor e presidir a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 004/2025 - Decreto Municipal nº. 6.934/2025), para contratação temporária por excepcional interesse público e formação de cadastro reserva para o Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

II - Leia-se:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **Jardel Alves da Silva** - matrícula nº. 020060 para substituir a Servidora **Edilene Emilia Rodrigues** - matrícula nº 020591, para compor e presidir a Comissão de Heteroidentificação para procederem com a Avaliação dos candidatos que preencherem a Autodeclaração Étnico-Racial para fins de ratificação de suas inscrições, sob os critérios de fenótipo do candidato, do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 004/2025 - Decreto Municipal nº. 6.934/2025), para contratação temporária por excepcional interesse público e formação de cadastro reserva para o Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.942/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

ALEXANDRO DE MELO VALIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1571959

DECRETO Nº 6939, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Rio Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº 984, de 01 de setembro de 2020, os membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Rio Novo, conforme abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1- JULIA MAFORTE MALTA

Representantes da Sociedade Civil

1 - JACY DE ALMEIDA BASTOS

2- MARCOS FELIPE PEREIRA RODRIGUES

Representante do Controle Interno Municipal

1- BRENDA MARLIA ROCHA DE PAULA MEDEIROS

Representante da Procuradoria Municipal

1- ILSOON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

Representante do Poder Legislativo Municipal

1- JOÃO VITOR DE OLIVEIRA REZENDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Alto Rio Novo/ES, 13 de Junho de 2025.

ALEXANDRO DE MELO VALIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1572241

**DECRETO Nº 6.941/2025
De 10 de junho de 2025.****NOMEAR DIRETOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º) **NOMEAR**, a partir do dia **10/06/2025**, A Senhora **DEUZENI DA SILVA ALMEIDA DOS ANJOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO CC3.1, da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.